



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 32, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Agente de Bordo no Transporte Coletivo Municipal em Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pedro Leopoldo, ao promover concessão de transporte coletivo público municipal, deverá prever em edital que cada veículo destinado aos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Pedro Leopoldo deverá ser operado por um motorista e um agente de bordo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo à linha Circular, e às demais linhas em operação em horário noturno a partir das 19 horas e nos domingos e feriados, e nos sábados, a partir das 13 (treze) horas.

Art. 2º Qualquer nova tecnologia implantada preverá o aproveitamento em novas funções de eventuais trabalhadores não mais necessários.

Art. 3º Será considerada falta grave a circulação de veículo que descumprir o disposto nesta lei, nos termos previstos em regulamentação de sanções e penalidades do serviço de transporte coletivo de passageiros municipais de Pedro Leopoldo.

Art. 4º A concessionária do serviço de transporte coletivo municipal poderá manter sistema de bilhetagem eletrônica e de integração tarifária no serviço de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Único. Deverá a concessionária, nos casos de bilhetagem eletrônica, manter ponto de venda e recarga de cartões, no Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo, ou em outro local pré-determinado pelo órgão concedente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a contratos de concessão de transporte coletivo firmados anteriores à sua vigência.

Pedro Leopoldo, 03 de setembro de 2020.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Agente de Bordo no Transporte Coletivo Municipal em Pedro Leopoldo e dá outras providências."*

Como cediço, é uma demanda perene da sociedade pedroleopoldense melhores condições de transporte coletivo em nossa cidade. Uma série de medidas estão sendo tomadas pela atual gestão para garantir uma melhor condição de transporte coletivo, principalmente ao verificarmos o contexto atual, já que, nesse ano, surge a necessidade de nova licitação de transporte coletivo por ônibus, que deve ser balizada em condições modernas e o bem estar do usuário.

Nesse diapasão, entendemos que a presença do agente de bordo, antigo cobrador, é medida importante para garantir a segurança, agilidade e conforto dos usuários, além de dignidade aos trabalhadores que perderam esse posto de trabalho bem como aos motoristas, que hoje precisam se desdobrar em manter a função de condução dos veículos e de cobrar a passagem.

Em que pese a bilhetagem eletrônica ser uma realidade, ela não inviabiliza nem torna desnecessária a presença do agente de bordo, já que este não se resume a cobrar passagem.

Desse modo, sabendo que os Nobres Edis compartilham desse intuito de garantir melhores condições de transporte coletivo aos usuários, é que encaminho esse projeto de lei, certo de sua aprovação.

Renovo saudações respeitadas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 03 de setembro de 2.020.

Atenciosamente,


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 03 de setembro de 2.020.

OFÍCIO/GABINETE/ 086 /2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Agente de Bordo no Transporte Coletivo Municipal em Pedro Leopoldo e dá outras providências."

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Recebido na Assessoria
Em 10/09/2020
Câmara Municipal de P. Leopoldo

Exmo. Sr.
PAULO FERREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG



"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Agente de Bordo no Transporte Coletivo Municipal em Pedro Leopoldo e dá outras providências."